

Art. 3º Os requisitos para ingresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos, oriundos das áreas envolvidas no inquérito de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, classificadas como BR-3 (Médio Risco), e destinados à zona livre de febre aftosa, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume adicional da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2011/2012, e o que consta do Processo nº 21000.010392/2011-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação do adicional da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades produtoras de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, para exportação no ano-safra 2011-2012, nos mesmos termos da participação de cada unidade produtora na distribuição de que trata a Instrução Normativa MAPA nº 43, de 27 de setembro de 2011.

Art. 2º A cota adicional de açúcar destinado ao mercado norte-americano refere-se ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para embarque até esta última data.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo Governo dos Estados Unidos da América em favor do Governo Brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	39.767,06
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	756,33
Central Açucareira Santo Antônio S/A	3.131,02
Cia. Açucareira Central Sumatima	1.427,20
Cia. Açucareira Usina Capricho	607,49
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.353,76
Coop. De Col. AgroPecuária Ind. Pindorama	1.349,76
Industrial Porto Rico S/A	2.243,63
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	1.981,15
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	1.043,12
Mendo Sampaio S/A	2.194,86
Penedo Agro Industrial S/A	1.123,14
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	1.972,00
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	4.351,98
Triunfo - Agro-Industrial S/A	2.596,14
Usina Caeté S/A	2.584,78
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	1.790,78

Usina Caeté S/A - Filial Marituba	1.776,46
Usina Cansação do Sinimbu S/A	2.202,11
Usina Santa Clotilde S/A	1.424,68
Usina Serra Grande S/A	1.576,48
Usina Taquara S/A	604,46
Usinas Reunidas Seresta S/A	1.675,73
AMAZONAS	334,18
Jayoro	334,18
BAHIA	3.161,89
Agro-Industrial Vale do São Francisco	2.840,39
União Industrial Açucareira LTDA	321,50
MARANHÃO	274,20
Maity Bioenergia	274,20
PARA	232,17
Pagrisa	232,17
PARAÍBA	2.210,77
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	497,26
Cia. Usina São João	502,27
Destilaria Miriri S/A	654,84
Usina Monte Alegre S/A	556,40
PERNAMBUCO	34.720,89
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.697,79
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida	121,41
Interiorana Serviços e Construções LTDA	1.693,68
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA	317,51
Una Energética LTDA	735,44
Usina Bom Jesus S/A	1.302,51
Usina Central Olho D'Água S/A	2.848,40
Usina Cruangi S/A	2.581,90
Usina Ipojuca S/A	1.776,29
Companhia Alcoólquímica Nacional	2.262,92
Usina Petribú S/A	3.047,90
Usina Pumaty S/A	2.430,90
Usina São José S/A	2.600,79
Usina Trapiche S/A	2.955,15
Usina União e Indústria S/A	1.936,95
Usivale Indústria e Comércio LTDA	1.175,11
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	1.271,92
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	2.964,32
PIAUI	213,45
Comvap	213,45
RIO GRANDE DO NORTE	3.324,71
LDC Bioenergia S/A	1.888,74
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	1.435,97
SERGIPE	1.448,13
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.448,13
TOTAL GERAL	85.687,45

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 12, de 08 de maio de 2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.020229/2009-71, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda., CNPJ nº 19.378.769/0053-05, situado na Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Distrito Industrial, CEP 33.200-000, Vespasiano-MG, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 9, de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21028.006760/2009-39, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da União Ruralista Rio Doce, CNPJ nº 16.949.794/0001-74, situado na Rua João Dias Duarte, nº 1450, São Paulo, CEP 35.032-600, Governador Valadares/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001348/2012-36, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Niece & Cia Ltda., CNPJ nº 04.204.528/0001-33, situado na Rodovia PR 323, Km 151, s/n, Posto Exposição, Rodovia, CEP 87.507-000, Umarama/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 15, de 26/07/2002, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 144, de 29/07/2002, Seção 1, pág.: 6.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA e o SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.005413/2011-11, resolvem:

Art. 1º Acrescentar o Anexo III à Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 2 de junho 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Secretário de Defesa Agropecuária

HELICIO CAMPOS BOTELHO
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo
Substituto

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

07		
Agente microbiológico de controle: <i>Metarhizium anisopliae</i> , isolado IBCB 425		
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Dikarya (Sub Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreomycetidae (Subclasse); Hypocreales (Ordem); Clavicipitacea (Família); <i>Metarhizium</i> (Gênero); <i>Metarhizium anisopliae</i> (Espécie).		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Esporos do fungo <i>Metarhizium anisopliae</i> , isolado IBCB 425*	Ingrediente ativo	5 x 10 ⁸ a 2 x 10 ¹² esporos viáveis do fungo por grama de produto formulado
Partículas de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento / veículo	

Classe de uso	Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação	Pó molhável ou granulado
Indicação de uso	
Alvo biológico 1: <i>Mahanarva fimbriolata</i> (cigarrinha-da-raiz)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10 ¹² conídios/ha. Realizar duas aplicações por ciclo da cultura.	
Alvo biológico 2: <i>Zulia entreriana</i> (cigarrinha-das-pastagens)	
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada em pastagens. Monitorar a presença de ninfas no campo após as primeiras chuvas. Iniciar a aplicação após a detecção da praga (espumas com ninfas na base das touceiras). Dose de aplicação de 1 x 10 ¹² conídios/ha. Realizar duas aplicações por ano.	

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: IBCB - Instituto Biológico (Campinas - SP)

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

08		
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550		
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma stromaticum</i> (Espécie)		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Conídios de <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550*	Ingrediente ativo	2,3 x 10 ⁸ conídios viáveis do fungo por grama do produto formulado
Grão de arroz (esterilizado)	Substrato de crescimento / veículo	
Classe de uso		
Fungicida microbiológico		
Tipo de Formulação		
Pó molhável (WP)		
Indicação de uso		
Alvo biológico: <i>Moniliophthora perniciosa</i> (vassoura de bruxa do cacau)		
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura do cacau. Dose de aplicação: 2 kg do produto/ha, contendo 2,3 x 10 ⁸ conídios por grama de produto formulado ou 320 litros de calda por ha, contendo 1,4 x 10 ⁶ conídios por ml de calda. Realizar quatro aplicações anuais no período de maio a agosto.		

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau (CEPEC/CEPLAC).



Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

09		
<i>Azadirachta indica</i>		
Ingrediente ativo Óleo de amêndoas de sementes secas de <i>Azadirachta indica</i> Nome comum: nim ou neem	Princípio ativo (marcador): Azadiractina A e 3-Tigloilazadiractol.	
Processo de obtenção do ingrediente ativo	Óleo obtido exclusivamente por prensagem a frio das amêndoas de sementes secas de <i>Azadirachta indica</i> .	
Composição		
Ingrediente ativo		
Descrição	Mínimo	Máximo
Óleo de Nim	3 %	100 %
Teor de Azadiractina A no produto formulado	100 ppm (0,01%)	3.000 ppm (0,3%)
Outros ingredientes		
Função*	Nome	
Adjuvante	Óleo vegetal de soja; óleo mineral	
Veículo	Óleo de canola puro; água destilada	
Antioxidante	Ácido ascórbico de origem natural; óleo de sementes de uva	
Protetor solar	Extrato de urucum	
Surfactante	Sabão de coco	
Emulsificante / Emulsionante	Lecitina de soja; óleo de babaçu; goma xantana; goma arábica; goma guar; citrato de sódio; sabão sódico; sabão potássico	
Espessante	Dióxido de silício	
Regulador de acidez	Hidróxido de sódio	
Agente suspensor	Silicato de magnésio	
Classe de uso	Inseticida / Fungicida	
Tipo de Formulação	Concentrado Emulsionável	
Indicação de uso		
Alvo biológico 1: <i>Erysiphe polygoni</i> (oídio do feijoeiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão na dose de aplicação de 3,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (30 ppm).		
Alvo biológico 2: <i>Bemisia argentifolii</i> (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para as culturas do melão e feijão na dose de aplicação de 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (80 ppm).		
Alvo biológico 3: <i>Bemisia tabaci</i> (mosca-branca) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 8,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (80 ppm).		
Alvo biológico 4: <i>Neoleucinodes elegantalis</i> (broca pequena) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 5: <i>Helicoverpa zea</i> (broca grande) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (60 ppm).		
Alvo biológico 6: <i>Tuta absoluta</i> (traça do tomateiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 6,0 g de Azadiractina / 100 litros de calda (ou 60 ppm).		

* Os produtos formulados poderão conter, no máximo, um ingrediente de cada classe funcional.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: metodologia e resultados detalhados da análise quantitativa do teor de Azadiractina e 3-Tigloilazadiractol presentes no produto formulado, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validado conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA Nº 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos acoplado a detector de espectrometria de massas sequencial e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%; caracterização físico-química do produto formulado, constando pH e solubilidade/miscibilidade; e teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

10		
Agente microbiológico de controle: <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66		
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); <i>Beauveria</i> (Gênero); <i>Beauveria bassiana</i> (Espécie).		
Composição		
Descrição	Função	Concentração
Conídios do fungo <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66*	Ingrediente ativo	2 a 30% contendo de 0,5 a 1x10 ⁹ UFC por grama de produto formulado
Arroz parboilizado, arroz branco, milho, soja, trigo, milho ou sorgo (esterilizados)	Substrato de crescimento (inerte)	—

Classe de uso	Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação	Pó molhável (WP)
Indicação de uso	
Alvo biológico 1: <i>Bemisia tabaci</i> raça B (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para as culturas de soja e pepino. Dose de 0,75 x 10 ¹² conídios/ha. A aplicação deve ser realizada com umidade relativa acima de 70%. Reaplicar em intervalo de 14 dias, e não devem ser efetuadas mais de que 4 aplicações por safra da cultura.	
Alvo biológico 2: <i>Cosmopolites sordidus</i> (moleque da bananeira) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da bananeira. Dose de 5 x 10 ¹² conídios/ha. A aplicação deve ser realizada: 100 iscas do tipo "telha"/ha; 50 ml de pasta fúngica/ isca; 1 x 10 ⁹ esporos/ml de pasta. Realizar 3 aplicações.	
Alvo biológico 3: <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro rajado) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. Dose de 1 x 10 ¹² conídios/100 l de calda. A aplicação deve ser realizada em baixas infestações da praga, com umidade relativa elevada, em seis pulverizações a cada 3 a 4 dias, com o jato dirigido para a face inferior das folhas.	
Alvo biológico 4: <i>Dalbulus maidis</i> (cigarrinha do milho) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho. Dose de 8 x 10 ¹² conídios/ha. Realizar mais de uma aplicação.	

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Instituto Biológico de Campinas (IBCB).

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

11	
Agente biológico de controle: <i>Phytoseiulus macropilis</i>	
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Acari (Subclasse); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); <i>Phytoseiulus</i> (Gênero); <i>Phytoseiulus macropilis</i> (Espécie).	
Classe de uso	Inseticida biológico
Forma de apresentação	Insetos vivos
Indicação de uso	
Alvo biológico: <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro rajado)	
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. No início da infestação o ácaro rajado prefere as folhas mais velhas, a colonização ocorre na parte inferior das folhas, onde produz grande quantidade de teia e provoca a formação de manchas branco-prateadas, sintomas visuais que facilitam a sua detecção. É necessário realizar o monitoramento do ácaro rajado, de uma a duas vezes por semana, anotando-se o número de indivíduos encontrados por ponto de amostragem, com auxílio de uma lupa com vinte vezes de aumento. A quantidade de pontos amostrados varia conforme o tamanho da área sugerindo-se monitorar uma planta a cada dez metros de linha do canteiro. O controle deve ser realizado no início da infestação do ácaro rajado na cultura, a partir de cinco ácaros rajado por folha. Liberar 100.000 ácaros predadores/ha, direcionadas aos focos iniciais de infestação, buscar atingir os pontos de ocorrência do ácaro rajado de forma uniforme na área afetada. Em caso de reinfestação nova liberação poderá ser realizada após 19 dias.	

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência deve ser apresentado certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle.

**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÃO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2012**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Lactuca sativa L.	AF 3297	21806.000263/2011
Lactuca sativa L.	AF 3918	21806.000272/2011
Lactuca sativa L.	AF 4009	21806.000264/2011
Pennisetum purpureum Schumach.	BRS Canará	21806.000297/2011
Pennisetum purpureum Schumach.	BRS Kurumi	21806.000296/2011
Rosa L.	Meiflemingue	21806.000240/2011
Rosa L.	Meisconti	21806.000241/2011
Rosa L.	Meitakali	21806.000239/2011
Triticum aestivum L.	FPS Nitron	21806.000146/2011
Triticum aestivum L.	JF 90	21806.000236/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS



INTERNET

www.in.gov.br